

Organização e arquivo dos processos e documentos relacionados com o imposto único
Ofício-Circulado 19, de 09/11/1989 - Direcção de Serviços do IR
Organização e arquivo dos processos e documentos relacionados com o imposto único

As alterações verificadas com a reforma fiscal nos procedimentos de gestão tributária, nomeadamente, quanto às fixações de rendimentos, aplicação de métodos indiciários, comissões distritais de revisão, etc, obrigam à racionalização dos métodos de forma a que toda a informação seja agregada num único ficheiro com vantagens evidentes na determinação da matéria colectável ou na metodologia do planeamento da fiscalização.

No sistema tributário parcelar em cada imposto era criado um arquivo, verificando-se existir nos vários serviços locais ou distritais diferentes processos do mesmo contribuinte.

Razões de eficiência tributária tendo em vista diminuir os espaços físicos de arquivo, conjugada com uma maior facilidade e rapidez de consulta, impõe a necessidade de "ficheiro único" onde sejam arquivados, com referência a cada contribuinte, nomeadamente, os seguintes documentos:

- a) declaração de início/ alteração/ cessação;
- b) ficha de dados do IVA;
- c) documentos de pagamento;
- d) fichas de controlo do IVA, ou de acções de prospecção;
- e) declarações de rendimento (IRS/IRC);
- f) quaisquer outros documentos recolhidos em acções de fiscalização, incluindo os respectivos relatórios e auditoria tributária (p. ex. circulação de mercadorias);
- g) declaração modelo 382 ou 383 do IVA ou equivalentes como suporte às liquidações adicionais em IR;
- h) documentos referentes a fixação ou cópias de actas das comissões distritais de revisão;
- i) duplicados dos autos de notícia.

Nestes termos e, independentemente de outras medidas que serão tomadas a curto prazo, por despacho de 89.10.26, do Senhor Director-Geral, foi sancionado o seguinte:

1 - O arquivo será constituído em cada Direcção Distrital de Finanças, com referência aos contribuintes que em cada área fiscal sejam sujeitos passivos em IVA, IRC e IRS com rendimentos das categorias B, C ou D.

1.1 - Nas repartições de Finanças serão constituídos arquivos com referência aos impostos parcelares abolidos e dos contribuintes em IRS com rendimento de actividade por conta de outrém, de contribuintes sujeitos a impostos sobre o património (contribuição autárquica, nos casos em que legalmente deva existir processo) mantendo-se o actual sistema de arquivo dos processos de liquidação da sisa e do imposto sobre sucessões e doações.

1.2 - Através de ficha padronizada, as Repartições de Finanças deverão proceder à actualização do arquivo de documentos englobando os sujeitos passivos que auferam rendimentos enquadráveis nas categorias B, C e D do IRS e, também, do IRC, não registados em IVA, por legalmente disso estarem dispensados, através de informação junta aos processos dos impostos parcelares abolidos (v. g. imposto profissional/ profissionais livres não sujeitos a registo, contribuição industrial - grupo C), dela fazendo remessa à Direcção Distrital de Finanças, para os fins previstos no ponto 1.

1.3 - Para além disso, numa fase transitória, deverão ainda as Repartições de Finanças extrair fotocópias das declarações de início de actividade, cessação ou alteração, entregues a partir de 1 de Janeiro de 1989, para elaboração do seu arquivo.

1.4 - O duplicado do documento referido no número anterior deverá ser enviado à Direcção Distrital de Finanças, conforme capa de lote e instruções padronizadas, mantendo-se como até

aqui a remessa do original ao SIVA.

2 - Organização dos Arquivos Distritais

2. 1 - O tipo de arquivo deverá ser de sistema de bolsas, por permitir em pouco espaço físico dispor de um grande número de contribuintes.

Através das bolsas verticais serão colocados em ordem alfabética os processos dos sujeitos passivos, englobando posteriormente, toda a informação referida no preâmbulo deste ofício-circulado.

Na área fiscal de Lisboa, face ao grande número de contribuintes e à separação da fiscalização em duas áreas de actualização, deverão existir dois arquivos com os processos dos contribuintes de Lisboa Ocidental e Lisboa Oriental, sendo a sua separação efectuada através do código de freguesia a incluir nas lists a fornecer pelo SIVA, ficando os arquivos da Direcção de Finanças, preferencialmente, no Centro de Recolha de Dados.

2. 2 - Paralelamente, deverão ser fornecidas pelo SIVA a cada Direcção Distrital de Finanças listagens dos sujeitos passivos enquadrados em IVA, nos diversos regimes.

O Subdirector - Geral

João José Amaral Tomás